



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 8 de setembro de 2014

Número 172

ÍNDICE

PARTE C

SUPLEMENTO

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local:

Despacho n.º 11306-A/2014:

Determina a marcação de eleições intercalares para a Assembleia de Freguesia de Fornelos, município de Fafe, no dia 9 de novembro de 2014. 23428-(2)

Ministério da Educação e Ciência

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 11306-B/2014:

Determina que a ANQUEP emita pareceres técnico-pedagógicos de apreciação de candidaturas permitindo que as escolas, possam vir a disponibilizar oferta formativa no ano letivo 2014-2015 23428-(2)

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior:

Despacho n.º 11306-C/2014:

Aprova o regulamento do programa "+Superior" 23428-(2)

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar:

Despacho n.º 11306-D/2014:

Medidas de Ação Social Escolar a aplicar no ano escolar de 2014-2015. 23428-(5)



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local

Despacho n.º 11306-A/2014

Considerando a renúncia ao mandato da maioria dos membros efetivos e suplentes da Assembleia de Freguesia de Fornelos, município de Fafe;

Considerando que por esse facto ficou esgotada a possibilidade de substituição prevista no artigo 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro;

Considerando, assim, a necessidade de marcação de eleições intercalares para a Assembleia de Freguesia de Fornelos;

Ao abrigo do disposto nos números 1 e 2 do artigo 222.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, alterada pelas Leis Orgânicas números 5-A/2001, de 26 de novembro, 3/2005, de 29 de agosto, 3/2010, de 15 de dezembro, e 1/2011, de 30 de novembro, determino a marcação de eleições intercalares para a Assembleia de Freguesia de Fornelos, município de Fafe, no dia 9 de novembro de 2014.

1 de setembro de 2014. — O Secretário de Estado da Administração Local, *António Egrejas Leitão Amaro*.

208076457

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11306-B/2014

No âmbito da criação dos cursos vocacionais no ensino básico, pela Portaria n.º 292-A/2012, de 26 de setembro, e no ensino secundário, pela Portaria n.º 276/2013, de 23 de agosto, em experiência-piloto, vem o despacho n.º 5945/2014, de 7 maio, determinar o processo de candidatura e de aprovação destes cursos para o ano letivo de 2014-2015.

O despacho acima referido definiu um período de apresentação de candidaturas até ao final do mês de maio do ano letivo anterior àquele em que projeto se inicia.

Considerando que:

1 — Se verifica ainda uma procura significativa por parte dos alunos, que levou algumas escolas a apresentar novas candidaturas de cursos ajustadas a estes alunos;

2 — Existe disponibilidade e interesse por parte de entidades parceiras das escolas para a criação de novos cursos vocacionais;

3 — As direções de serviços regionais, consideraram que esses são adequados às necessidades dos alunos, assim como, ao meio onde as escolas se inserem e, por isso, propõem a sua aprovação.

Determino que a ANQEP, no âmbito das suas atribuições, emita os pareceres técnico-pedagógicos de apreciação das candidaturas apresentadas através das Direções de Serviço Regionais da DGEstE, nos termos definidos no n.º 4 do Despacho n.º 5945/2014, de 7 maio, permitindo desta forma que as escolas proponentes possam vir a disponibilizar esta oferta formativa específica no ano letivo 2014-2015.

4 de setembro de 2014. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

208078069

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior

Despacho n.º 11306-C/2014

O Programa +Superior visa contribuir para a plena utilização da capacidade do ensino superior público, incentivando e apoiando a frequência de instituições com menor procura por se encontrarem sediadas em regiões do país com menor pressão demográfica.

O Programa destina-se a estudantes que residem habitualmente noutras regiões e assume os seguintes objetivos estratégicos:

- a) Promover a coesão territorial pela atração de população jovem para regiões em perda demográfica;
- b) Reforçar a contribuição de todas as universidades e institutos politécnicos para o desenvolvimento regional;
- c) Incentivar a fixação de (futuros) diplomados nas regiões mais desfavorecidas do país;
- d) Utilizar melhor a capacidade educativa instalada.

Os objetivos do Programa serão promovidos através de incentivos concretizados na atribuição de bolsas de mobilidade aos estudantes que se desloquem para as instituições por ele abrangidas.

Assim:

Considerando as linhas de orientação estratégica para o ensino superior, apresentadas pelo Governo em maio de 2014;

Considerando o disposto no n.º 6 do artigo 20.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior);

No uso das competências delegadas pelo Ministro da Educação e Ciência através do Despacho n.º 10 368/2013 (2.ª série), de 8 de agosto: Determino:

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovado o Regulamento do Programa +Superior para o Ano Letivo de 2014-2015, cujo texto se publica em anexo a este despacho.

Artigo 2.º

Texto

O texto referido no artigo anterior e o respetivo anexo consideram-se, para todos os efeitos legais, como fazendo parte integrante do presente despacho.

Artigo 3.º

Alterações

Todas as alterações ao Regulamento são nele incorporadas através de nova redação dos seus artigos ou de aditamento de novos artigos.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

Este despacho entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

5 de setembro de 2014. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *José Alberto Nunes Ferreira Gomes*.

Regulamento do Programa +Superior para o Ano Letivo de 2014-2015

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento disciplina o concurso para atribuição de bolsas de mobilidade no ano letivo de 2014-2015 no âmbito do Programa +Superior.

2 — O Programa +Superior visa incentivar e apoiar a frequência do ensino superior, em regiões do país com menor procura e menor pressão demográfica, por estudantes que residem habitualmente noutras regiões, contribuindo para a coesão territorial através da fixação de jovens.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — São abrangidas pelo presente regulamento as instituições de ensino superior identificadas no anexo.

2 — São abrangidos pelo presente regulamento os estudantes inscritos, no ano letivo de 2014-2015, num ciclo de estudos de uma das instituições de ensino superior identificadas no anexo, na sequência de uma colocação na 1.ª, na 2.ª ou na 3.ª fase do concurso nacional de acesso de 2014.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

- a) «Concurso nacional de acesso de 2014» o concurso nacional de acesso e ingresso no ensino superior público para a matrícula e inscrição no ano letivo de 2014-2015, regulado pela Portaria n.º 143/2014, de 14 de julho;
- b) «Instituição de ensino superior» uma universidade ou um instituto politécnico;
- c) «NUTS II (III)» unidades territoriais de nível II (III) da Nomenclatura das Unidades Territoriais Para Fins Estatísticos, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46/89, de 15 de fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 163/99, de 13 de maio, 317/99, de 11 de agosto, e 244/2002, de 5 de novembro, e pela Lei n.º 21/2010, de 23 de agosto.

Artigo 4.º

Número de bolsas de mobilidade

O número de bolsas de mobilidade a atribuir no ano letivo de 2014-2015 em cada instituição de ensino superior é o indicado no anexo.

Artigo 5.º

Valor da bolsa de mobilidade

A bolsa de mobilidade para o ano letivo de 2014-2015 tem o valor anual de € 1.500,00.

Artigo 6.º

Concurso

A atribuição da bolsa de mobilidade é feita através do concurso a que se refere o presente Regulamento.

Artigo 7.º

Condições de candidatura

1 — Pode apresentar-se ao concurso todo o estudante que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Estar inscrito, no ano letivo de 2014-2015, num ciclo de estudos de uma das instituições de ensino superior identificadas no anexo, na sequência de uma colocação na 1.ª, na 2.ª ou na 3.ª fase do concurso nacional de acesso de 2014;
- b) Ter nacionalidade portuguesa ou de um Estado membro da União Europeia;
- c) Ter residência habitual em Portugal, em concelho não abrangido pelas NUTS III referidas no anexo.

2 — Pode ainda apresentar-se, condicionalmente, ao concurso, o estudante que, não satisfazendo a condição a que se refere a alínea a) do número anterior, tenha, no âmbito da 2.ª ou 3.ª fase do concurso nacional de acesso de 2014, concorrido à matrícula e inscrição numa das instituições de ensino superior a que se refere o anexo e aguarde o resultado do concurso.

Artigo 8.º

Modo de realização da candidatura

1 — A candidatura é apresentada, exclusivamente, através do sistema *online* do Programa +Superior no sítio da Internet da Direção-Geral do Ensino Superior, adiante designada DGES.

2 — Para acesso ao sistema de candidatura *online* os estudantes devem utilizar a senha de acesso que lhes foi atribuída no âmbito do concurso nacional de acesso de 2014.

3 — A candidatura consiste no requerimento de atribuição de uma bolsa de mobilidade no ano letivo de 2014-2015.

4 — Os atos praticados com utilização da senha atribuída para acesso ao sistema de candidatura *online* são da exclusiva responsabilidade do candidato ou da pessoa que exerça o poder paternal ou tutelar e tenha demonstrado legitimidade para efetuar o pedido da senha.

5 — O sistema de candidatura *online* pode permitir ao candidato a sua autenticação através do respetivo cartão de cidadão e código PIN.

Artigo 9.º

Prazo de apresentação da candidatura

A candidatura pode ser apresentada entre 10 de setembro de 2014 e 10 de outubro de 2014.

Artigo 10.º

Apresentação da candidatura

Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:

- a) O estudante;
- b) Um seu procurador bastante;
- c) Sendo o estudante menor, a pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar.

Artigo 11.º

Instrução do processo de candidatura online

1 — O estudante deve preencher o formulário de candidatura disponibilizado no sítio da Internet da DGES, «submeter» a candidatura e imprimir o respetivo relatório, o qual serve de recibo.

2 — O formulário de candidatura inclui, designadamente, uma declaração, sob compromisso de honra do estudante referente:

- a) Ao concelho de residência habitual;
- b) À nacionalidade.

Artigo 12.º

Anulação

Até ao final do prazo de apresentação da candidatura, os candidatos podem anular a candidatura através do sistema *online* do Programa +Superior.

Artigo 13.º

Exclusão de candidatura

1 — São excluídos do concurso os candidatos que, em 17 de outubro de 2014, não estejam matriculados e inscritos numa das instituições de ensino superior abrangidas pelo Programa +Superior na sequência de uma colocação no concurso nacional de acesso de 2014.

2 — São igualmente excluídos do concurso os candidatos em relação aos quais se verifique que não satisfazem os requisitos a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 7.º

Artigo 14.º

Seriação

Os candidatos matriculados em cada instituição de ensino superior são seriados pela ordem decrescente da classificação final do ensino secundário que foi utilizada para a sua colocação no curso em que estão matriculados.

Artigo 15.º

Atribuição das bolsas

1 — As bolsas são atribuídas pela ordem da lista seriada a que se refere o artigo anterior.

2 — Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate resultante da aplicação da regra de seriação a que se refere o artigo anterior disputem a última bolsa ou o último conjunto de bolsas de uma instituição, procede-se ao seu desempate através da nota de candidatura que obtiveram no curso em que se inscreveram.

3 — As bolsas são atribuídas para o ano letivo de 2014-2015.

4 — O processo de atribuição das bolsas é da competência da Direção-Geral do Ensino Superior, a cujo diretor-geral compete aprovar o resultado final do concurso.

Artigo 16.º

Bolsas sobranes

1 — Caso as bolsas de uma instituição de ensino superior não sejam atribuídas na totalidade por inexistência de candidatos admitidos em número suficiente, as mesmas podem ser afetadas a outras instituições de ensino superior em que o número de candidatos admitidos exceda o número de bolsas.

2 — A afetação é feita por despacho do diretor-geral do Ensino Superior, para instituições de ensino superior localizadas na mesma NUTS II.

3 — As bolsas afetadas nos termos do presente artigo são atribuídas nos termos fixados pelo artigo anterior.

Artigo 17.º

Decisão final

A decisão final em relação a cada candidato exprime-se através de uma das seguintes situações:

- a) Bolsa atribuída;
- b) Bolsa não atribuída;
- c) Excluído do concurso.

Artigo 18.º

Publicação dos resultados

1 — O resultado final é publicado no sítio da Internet da DGES, através da divulgação:

- a) Da lista dos candidatos excluídos, acompanhada da menção da norma legal que a fundamenta;
- b) Da lista, por instituição de ensino superior, dos candidatos admitidos com a menção da decisão final.

2 — Das listas publicadas constam, relativamente a cada candidato que se tenha apresentado a concurso:

- a) Nome;
- b) Número de identificação civil;
- c) Resultado final.

Artigo 19.º

Aceitação da bolsa

1 — No prazo de dez dias úteis após a publicação a que se refere o artigo anterior os estudantes a quem foi atribuída bolsa devem, no sistema *online* do Programa +Superior:

- a) Comunicar a aceitação da bolsa;
- b) Indicar:
 - i) O número de identificação bancária da conta para onde deve ser transferido o valor da bolsa;
 - ii) O número de identificação fiscal;
- c) Remeter a documentação que lhes seja solicitada.

2 — O não cumprimento do disposto no número anterior, no prazo indicado, implica a anulação da atribuição da bolsa.

Artigo 20.º

Comunicação às instituições de ensino superior

A Direção-Geral do Ensino Superior comunica a cada instituição de ensino superior, por via eletrónica, a informação sobre os estudantes nela inscritos a quem foi atribuída bolsa.

Artigo 21.º

Divulgação dos resultados

A Direção-Geral do Ensino Superior divulga, no seu sítio na internet, a lista dos estudantes dos estabelecimentos de ensino superior a quem foi atribuída bolsa.

Artigo 22.º

Pagamento das bolsas

1 — As bolsas são pagas através de transferência bancária da Direção-Geral do Ensino Superior para a conta bancária indicada nos termos referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º

2 — O pagamento é feito em prestações mensais.

Artigo 23.º

Cancelamento da atribuição da bolsa

1 — É fundamento para o cancelamento de uma bolsa atribuída:

- a) A desistência da frequência do curso, com ou sem anulação da matrícula e inscrição;
- b) A mudança de curso ou transferência para uma instituição de ensino superior sediada noutra NUTS II;
- c) A mudança de curso ou transferência para uma instituição de ensino superior sediada na mesma NUTS II, numa NUTS III não constante do anexo.

2 — Verificada uma das situações a que se refere o número anterior, o estudante solicita à instituição de ensino superior o cancelamento da bolsa.

3 — Na sequência da comunicação a que se refere o número anterior, ou do conhecimento direto dos factos referidos no n.º 1, a instituição de ensino superior solicita à Direção-Geral do Ensino Superior o cancelamento da bolsa.

4 — O cancelamento de uma bolsa atribuída determina a devolução pelo estudante à Direção-Geral do Ensino Superior da totalidade dos montantes recebidos.

Artigo 24.º

Anulação da atribuição da bolsa

1 — É fundamento para a anulação de uma bolsa atribuída:

- a) A verificação superveniente da não satisfação de algum dos requisitos a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º;
- b) A não solicitação pelo estudante do cancelamento da bolsa nas situações previstas no n.º 1 do artigo anterior.

2 — Verificado o facto, a instituição de ensino superior comunica-o à Direção-Geral do Ensino Superior.

3 — A anulação da atribuição da bolsa é da competência do diretor-geral do Ensino Superior.

4 — A Direção-Geral do Ensino Superior comunica o cancelamento da bolsa:

- a) Ao estudante;
- b) À instituição de ensino superior.

5 — A anulação da atribuição da bolsa determina a devolução pelo estudante à Direção-Geral do Ensino Superior da totalidade dos montantes recebidos.

Artigo 25.º

Financiamento pelos fundos europeus estruturais e de investimento

O presente programa é passível de financiamento pelo Fundo Social Europeu, sendo-lhe aplicáveis as respetivas disposições do direito europeu e nacional.

ANEXO

Instituições de ensino superior abrangidas pelo Programa +Superior no ano letivo de 2014-2015 e número de bolsas a atribuir em cada instituição

Instituição de ensino superior	NUTS II	NUTS III	Bolsas
Universidade da Beira Interior	Centro	Cova da Beira	80
Universidade de Évora	Alentejo	Alentejo Central	75
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	Norte	Douro	100
Instituto Politécnico de Beja	Alentejo	Baixo Alentejo	75
Instituto Politécnico de Bragança	Norte	Alto Trás-os-Montes	100
Instituto Politécnico de Castelo Branco	Centro	Beira Interior Sul	80

Instituição de ensino superior	NUTS II	NUTS III	Bolsas
Instituto Politécnico da Guarda	Centro	Beira Interior Norte	80
		Serra da Estrela	
Instituto Politécnico de Portalegre	Alentejo	Alto Alentejo	75
Instituto Politécnico de Santarém	Alentejo	Lezíria do Tejo	75
Instituto Politécnico de Tomar	Centro	Médio Tejo	80
Instituto Politécnico de Viana do Castelo	Norte	Minho-Lima	100
Instituto Politécnico de Viseu	Centro	Dão-Lafões	80
			1 000

208078944

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar

Despacho n.º 11306-D/2014

O acesso à educação constitui um direito fundamental do ser humano. Contudo esse acesso só se torna universal quando as condições sociais das crianças permitem que o direito seja materialmente concretizável. Consciente dessa realidade, o atual Governo tem feito uma aposta de significativa importância na efetivação de apoios que possam minimizar as assimetrias, concretizando objetivamente esse direito. Assim, as muitas ações que ao longo da legislatura têm sido implementadas permitem que dentro da escola exista um esbatimento das desigualdades sociais no acesso à oferta educativa.

O aumento do investimento na ação social escolar, a par da melhor distribuição dos recursos, tem sido possível graças à intervenção prioritária utilizando os recursos existentes.

É nessa linha que, mais uma vez, o Governo aumenta a comparticipação financeira traduzida no correspondente acréscimo de apoios escalonados dados às famílias apoiadas pela ação social escolar.

Esse apoio é reforçado através do aumento da utilização das «bolsas de manuais escolares», com a introdução do mecanismo de desvalorização do preço de capa, permitindo que os alunos tenham acesso a mais livros, incentivando a utilização generalizada da «bolsa» disponível em todas as escolas.

Pretendemos, com o aumento dos apoios de ação social e de responsabilização, reforçar a igualdade de oportunidades contribuindo para a formação cívica dos nossos alunos.

Para o efeito do presente despacho foi ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Assim, nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, determina-se:

1—Para o ano escolar de 2014-2015 mantêm-se em vigor as condições de aplicação das medidas de ação social escolar definidas pelo despacho n.º 18987/2009, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 158, de 17 de agosto de 2009, com as alterações introduzidas pelos despachos n.º 14368-A/2010 de 14 de setembro, 12284/2011 de 19 de setembro, 11886-A/2012 de 6 de setembro e 11861/2013 de 12 de setembro, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2—No ano escolar de 2014/2015 os alunos com necessidades educativas especiais de caráter permanente com programa educativo individual organizado nos termos do Decreto-Lei n.º 3/2008, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio, considerando o disposto no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei 55/2009, têm também direito, no âmbito da ação social escolar, à comparticipação da totalidade do custo de transportes para as escolas de referência ou para as unidades de ensino estruturado e de apoio especializado que frequentam, conforme o disposto nas alíneas a) e b) dos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 3/2008.

3—É aditado ao artigo n.º 7.ºA do Despacho n.º 11886-A/2012, publicado na 2.ª série do Diário da República de 6 de setembro de 2012, o n.º 4 com a seguinte redação:

«Artigo 7.º-A

Bolsa de manuais escolares

- 1—.....
- 2—.....
- 3—.....
- 4—No empréstimo de manuais escolares, quando o agrupamento de escolas ou escola não agrupada procede à sua distribuição deve ter em consideração:

a) Que a comparticipação para a aquisição de novos manuais só pode ser efetuada depois de esgotado o recurso à bolsa de manuais escolares.

b) A desvalorização do preço de capa em 30% dos manuais usados.

c) Outros critérios definidos por cada unidade orgânica.»

4—Os anexos I, II e III do despacho n.º 18987/2009, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 158, de 17 de agosto de 2009, passam a ter a seguinte redação:

Anexo I

Preço das Refeições

(n.ºs 2 do artigo 3.º e 4 do artigo 5.º)

(Em euros)		
Alimentação	Refeições em refeitórios escolares	Refeições ligeiras em bufetes escolares
Preço para os alunos.	1,46	1,08
Taxa adicional — marcação no dia	0,30	-
Comparticipação máxima no custo refeição/aluno.	0,22	0,12

Anexo II

Alojamento

(a que se refere o n.º 3 do artigo 6.º)

Capitação	Mensalidade a pagar pelos alunos
Escalão A (escalão 1 do abono de família)	10 % IAS (a)
Escalão B (escalão 2 do abono de família)	20 % IAS (a)
Escalão C (escalão 3 do abono de família)	35 % IAS (a)
Restantes escalões do abono de família.	50 % IAS (a)

(a) Em vigor no início do ano letivo.

Anexo III

Auxílios Económicos

(a que se refere os n.ºs 2 do artigo 8.º e 1 do artigo 9.º)

1.º ciclo do ensino básico

Escalaço	Capitação	Comparticipação mínima			
		Alimentação	Livros		Material Escolar
			1.º e 2.º anos	3.º e 4.º anos	
A.	escalaço 1 do abono de família	100%	26,60 €	32,80 €	13 €
B.	escalaço 2 do abono de família	50%	13,30 €	16,40 €	6,50 €

2.º ciclo do ensino básico

Escalaço	Capitação	Comparticipação		
		Alimentação	Livros	Material Escolar
			5.º ano e 6.º ano	
A.	escalaço 1 do abono de família	100%	118,00 €	16€
B.	escalaço 2 do abono de família	50%	59,00 €	8 €

3.º ciclo do ensino básico

Escalaço	Capitação	Comparticipação			
		Alimentação	Livros		Material Escolar
			7.º ano	8.º e 9.º anos	
A.	escalaço 1 do abono de família	100%	176,00 €	154,00 €	16€
B.	escalaço 2 do abono de família	50%	88,00 €	77,00 €	8 €

Ensino secundário

Escalaço	Capitação	Comparticipação			
		Alimentação	Livros	Material Escolar	Alojamento em residência familiar (a) (b)
A.	escalaço 1 do abono de família	100%	147,00 €	16 €	15 % do IAS/mês (x10)
B.	escalaço 2 do abono de família	50%	73,500 €	8€	8% do IAS/mês (x10)

(a) Em vigor no início do ano letivo.

(b) Alternativa ao transporte escolar de forma a garantir a sequência dos estudos que corresponde à opção do aluno.»

8 de setembro de 2014. — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.

208080311

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
